



**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO
E ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS.**

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2024, às 9 horas, no gabinete 704 do anexo IV da Câmara de Deputados, deu início à reunião de adesão à **FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS**. Reuniram-se os integrantes com o objetivo de instalar e eleger os membros da Mesa Diretora. Por consenso entre os presentes, assumiu a direção dos trabalhos o **Deputado Federal Pompeo de Mattos, PDT/RS**, que leu o Estatuto da Frente, prontamente aprovado pelos presentes, sendo posteriormente eleito como presidente da Frente Parlamentar, ficando os demais membros a serem definidos em outra oportunidade. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, cuja ata foi devidamente aprovada e lavrada pelo Presidente da Frente Parlamentar de Apoio e Acolhimento às Famílias Enlutadas, Deputado Federal Pompeo de Mattos.

Brasília, de maio de 2024.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



ESTATUTO

I - DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao apoio psicológico, social e jurídico às famílias enlutadas, visando oferecer acolhimento e suporte em momentos de perda e luto.

II - Avaliar o impacto de políticas públicas e medidas econômicas e financeiras que tenham como objetivo fornecer assistência financeira e benefícios às famílias enlutadas, auxiliando na sua recuperação e estabilidade financeira durante períodos de perda.

III - Divulgar e promover eventos que tenham como objetivo debater a importância do apoio às famílias enlutadas, destacando recursos disponíveis, melhores práticas e formas de fortalecer redes de apoio emocional e comunitário.

IV - Propor soluções legislativas que visem criar medidas de amparo e suporte social para as famílias enlutadas, incluindo políticas de licença remunerada, seguro de vida e acesso facilitado a serviços de saúde mental.

V - Propor junto às Comissões temáticas audiências públicas sobre as necessidades das famílias enlutadas, buscando identificar lacunas nos serviços de apoio e promover discussões para o aprimoramento das políticas públicas nesse sentido.

VI - Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vistas a debater assuntos referentes ao impacto do luto nas famílias e estratégias para oferecer um apoio mais eficaz e abrangente.

VII - Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de organizações da sociedade civil e entidades de saúde mental,



visando fortalecer redes de apoio e promover a implementação de políticas eficazes de suporte às famílias enlutadas.

VIII - Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar relacionadas ao apoio às famílias enlutadas, tanto dentro do Parlamento quanto junto à sociedade, destacando a importância desse trabalho e os recursos disponíveis para quem necessita de assistência durante o processo de luto.

II - DOS MEMBROS

Art. 3º A Frente será composta por Deputados Federais, Senadores e representantes de entidades da sociedade civil que subscreverem o termo de adesão a este estatuto.

III - DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II - Conselho Executivo, integrado por:

- a) 1 (um) Presidente
- b) 3 (três) Vice-presidentes;
- c) 5 (cinco) coordenadores regionais

III - Conselho Consultivo integrado por:

- a) 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes;
- b) Consultores externos convidados pelo Conselho Executivo, para assessoria temporária em temas específicos;

§ 1º A Frente indicará como Presidente um Deputado Federal, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 2º Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.



§ 3º A convocação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente.

§ 4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a coordenação colegiada.

§ 5º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

IV- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Coordenação Colegiada:

- a) Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) Convocar as reuniões da Frente;
- c) Planejar as atividades da Frente;
- d) Constituir delegações;
- e) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.


V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da atual Legislatura;

Art. 7º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 8º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, de maio de 2024.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS